

## EDITAL Nº 02/2020

### PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL

#### SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS – INCISO III

#### ANEXO 4 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL

**TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL Nº (numeração de cada termo) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG E (nome do beneficiário) PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Marcos Alexandre Costa Buléd, CPF 135.566.978-23 RG M -7.760.734 na qualidade de **Agente Financeira** dos recursos repassados via “Lei Aldir Blanc”, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Municipal nº 2275 de 25/09/2020 e o (nome do beneficiário), residente e domiciliado (a)\_(*endereço completo*), CI n.º (*número do documento de identificação*), expedida pelo XXXXXXXX e CPF n.º (*número do documento*), doravante denominado **BENEFICIÁRIO(A)** celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL** para a realização da proposta apresentada selecionada por meio de **EDITAL nº 02/2020 - DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS inciso III**, que serão contemplados por meio de repasse, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, as quais o (a) **BENEFICIÁRIO (A)** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **MUNICÍPIO** e o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** resolvem firmar o presente Termo para Concessão de apoio financeiro ao **BENEFICIÁRIO** para a realização da proposta apresentada para concessão de repasse para o projeto cultural (preencher nome do projeto) selecionado por meio do por meio do **EDITAL nº 02/2020 - DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS INCISO III**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DOS RECURSOS:**

O recurso a ser liberado para realização do objeto acima estabelecido se refere à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de GUAXUPÉ-MG para execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR LIBERADO**

I. O valor total a ser concedido pelo **MUNICÍPIO** ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ mil reais), liberado após a publicação da celebração deste Termo, em parcela única, conforme Edital.

II. O depósito do valor mencionado no item anterior será efetivado na conta corrente do(a) **BENEFICIÁRIO (A)**, Banco XXXXXXXX, agência XXXXXXXX, conta corrente nº XXXXXXXX, em instituição bancária de livre escolha do beneficiário, conforme Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.13.392.1330.2504.3.3.90.48.00 FONTE 162

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo terá a vigência até 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade pública e até o limite do recurso definido pela Comissão de Acompanhamento Municipal instituída pela PORTARIA 184/2020 com o adimplemento de todas as obrigações pelo (a) **BENEFICIÁRIO (A)**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

O **MUNICÍPIO** assume o compromisso de:

- I. Efetuar o repasse no valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ mil reais)**, conforme cláusula primeira deste Termo.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da ação objeto deste Termo, em conformidade com as disposições Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Municipal nº. 2275 e do **EDITAL nº 02/2020 - DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS E CULTURAIS INCISO III**.
- III. Receber, analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Simplificada (Relatório de Execução de Proposta) do objeto deste Termo, em conformidade com o Edital e com as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Municipal nº 2275 e das demais legislações pertinentes em vigor.
- IV. emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- V. instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidade.

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** assume o compromisso de, além de outros definidos neste termo e legislação vigente:

- I. Apresentar em seu nome conta-corrente bancária para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes para execução do objeto estabelecido.
- II. Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, segundo previsto em Edital, bem como suas condições de qualificação, desde o momento da inscrição da proposta até a prestação de contas dos recursos, sob pena de rescisão deste termo e restituição integral do valor recebido, com as devidas correções, sem prejuízo de outras penalidades.
- III. Executar fielmente o objeto, cumprindo todas as diretrizes impostas pelo Edital.
- IV. Cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquelas referidas na Cláusula intitulada “DAS CONDIÇÕES GERAIS” deste instrumento.
- VI. Sugere-se a citação ou crédito do apoio do Ministério do Turismo e do Município de GUAXUPÉ-MG em todo o material de divulgação e canais de comunicação, redes sociais e plataformas em que a proposta for divulgada.
- VII. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado, em sendo o caso.
- VIII. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista de custos da inscrição, em sendo o caso.
- VIX. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

I. O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá executar o objeto do presente Termo até 30/04/2021 devendo ter todo o seu processo de execução e relatório final concluídos até esta data, podendo ser prorrogado conforme termos da Cláusula Quinta.

II. O(A) BENEFICIÁRIO(A) selecionado no Edital/Chamamento Público realizado pelo Estado e pelo MUNICÍPIO, para recebimento de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, quando referir-se ao mesmo objeto, deverá optar por um destes, de modo a garantir a não concentração de recursos nos mesmos proponentes.

III. É de total responsabilidade do(a) beneficiário(a) assegurar-se de que não receberá os recursos em duplicidade, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei, devendo declarar a situação na primeira oportunidade. Optando-se o(a) BENEFICIÁRIO(A) pelos recursos de outras fontes estranhas ao Edital, do qual originou o Termo, deverá deixar de assinar o presente instrumento, apresentado-se as devidas justificativas ao MUNICÍPIO.

IV. O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá, até o dia 30/04/2021, apresentar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas simplificada da realização do objeto em conformidade com o Edital.

I. O Relatório de Prestação de Contas Simplificada deverá ser entregue presencialmente na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo conforme modelo constante do ANEXO 5 do Edital.

II. A comprovação do cumprimento do objeto pactuado no Edital deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com o(a) BENEFICIÁRIO(A), atestado pela Comissão Municipal de Acompanhamento.

III. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo BENEFICIÁRIO(A) pelo prazo de 10 (dez) anos, após a entrega da prestação de contas simplificada.

IV. Caso o MUNICÍPIO verifique que houve inadequação na execução do objeto, o(a) BENEFICIÁRIO(A) (a) será notificado para apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

V. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

a. Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance da meta; ou

b. Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo MUNICÍPIO.

VI. Nos casos em que a Prestação de Contas Simplificada ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto não for apresentada, inexecução do projeto ou nos casos em que for rejeitada, o MUNICÍPIO enviará notificação, exigindo-se a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

VII. Decorridos os prazos previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão de órgãos de controle.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

I. O MUNICÍPIO fica autorizado a aplicar ao(à) BENEFICIÁRIO(A) as cominações previstas em lei na hipótese de inadimplência em relação à prestação de contas da aplicação dos recursos ou de conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.

II. O(A) BENEFICIÁRIO(A) que não apresentar a prestação de contas simplificada ficará

sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

III. Pela inexecução total ou parcial deste termo o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) BENEFICIÁRIO(A) as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o(a) BENEFICIÁRIO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

IV. As sanções previstas nas alíneas a e b do item i poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

V. A sanção estabelecida na alínea c do item III é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

I. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes.

II. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução da proposta;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante deste instrumento:

I - As normas da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Municipal nº. 2275.

II - EDITAL nº 02/2020 - DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS e seus anexos.

III - O objeto realizado pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), conforme cláusula primeira deste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Após assinado, este Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

II. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo MUNICÍPIO, aplicáveis as disposições neste Termo anunciadas e da Lei 8.666/93 subsidiariamente, no que couber.

III. É responsabilidade do(a) BENEFICIÁRIO(A) manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto ao MUNICÍPIO;

IV. As partes elegem o foro da Comarca de GUAXUPÉ/ MG para dirimir quaisquer questões contratuais, salvo disposição legal em contrário.

E por estarem de acordo, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos e legais efeitos.

GUAXUPÉ,                    de                    de / / .  
MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIO (A)

TESTEMUNHAS: 1.

2.